

CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DÉBITO AUTOMÁTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S/A.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob nº 874.877.641-68 e portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO e de outro lado a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, denominada Contratada, neste ato representado pela Sra. Andrea Hamu Camargo Nucada, inscrita no RG nº 3110130 SSP/GO 2ª via, portadora do CPF sob o nº. 758.553.131-15 e pelo Sr. Alcides Fajardo Junior, inscrito no RG nº 1359927 DGPC/GO 2ª via, CPF nº 320.092.831-04, conforme consta do processo nº 201900022053329, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, constante dos autos, de acordo com o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, texto consolidado tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de débito automático em conta mantidas no Banco Itaú, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, conforme quadro abaixo:

1.2 - PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Estimativa de Gastos Mensal
01	Serviços de débito automático em contas mantidas no Banco Itaú, com crédito em favor do IPASGO, de: 1 - mensalidades do IPASGO Saúde - Plano Atuarial; 2 - Coparticipação e outros (consulta, exame, GTA, Anestesia, Odontologia, taxa de 2. Via de cartão, parcelamentos).	65.000	R\$ 65.000,00
Total Anual		780.000	R\$ 780.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 192.833,14 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos), no programa n° 2019.18.61.04.122.4001.4001.03(220) e elemento de despesa n° 3.3.90.39.43, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho n.º 00331, datado de 30/09/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita, para o processamento de débito automático de despesa em sua conta;

3.2 - Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados;

3.3 - Enviar os arquivos de débito com a antecedência de 03 (três) dias úteis, para que o cliente tenha tempo de autorizar o débito junto ao banco;

3.4 - Após a retirada do meio eletrônico por parte do IPASGO, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Banco, no caso de apresentação de inconsistência;

3.5 - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao Itaú Unibanco para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

3.6 - Encaminhar ao Banco, através de arquivo magnético, toda as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo IPASGO;

3.7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

3.8 Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à entrega e execução do objeto deste Contrato;

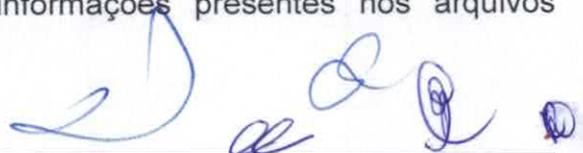
3.9 - Comunicar ao Itaú Unibanco todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, observado o disposto na alínea anterior;

3.10 - Aplicar multa e/ou rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no futuro Contrato;

3.11 - Efetuar o pagamento ao Itaú Unibanco em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pela Gerência de Finanças do IPASGO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Processar os arquivos de débito automático de mensalidades e coparticipações dos usuários. O ITAÚ UNIBANCO deverá validar as informações presentes nos arquivos



(principalmente CPF e número de conta do segurado) antes de realizar o processamento dos mesmos.

4.2 - O ITAÚ UNIBANCO deverá, obrigatoriamente, informar todos os documentos recebidos via meio magnético. As tarifas de serviços apresentadas pelo ITAÚ UNIBANCO que incluam registros de documentos recebidos e não informados ao IPASGO não serão aceitas;

4.3 - Encaminhar ao IPASGO até o primeiro (1º) dia útil após a data do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais, o arquivo de movimento de débito contendo os códigos estabelecidos para o débito efetuado e o não efetuado;

4.4 - Repassar o produto da arrecadação do Ipasgo no float de D+1. O repasse do produto debitado é efetuado através de crédito na conta de livre movimentação do IPASGO: 341.4394.16804-3.

4.5 - Processar, na data do seu recebimento, os arquivos de débito automático enviados pelo IPASGO, efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas especificadas nos arquivos, no caso de existência de saldo suficiente. O valor limite de débito diário por usuário será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e limite diário total de débitos enviados será de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

4.6 - Repassar diariamente o extrato de conta corrente para conciliação bancária de todas as contas do IPASGO gerenciadas pelo ITAÚ UNIBANCO . Os referidos extratos deverão ser entregues em meio magnético (padrão FEBRABAN 240 posições) via FTP em local a ser definido pelo Ipasgo;

4.7 - Após a retirada do meio magnético por parte do Ipasgo, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao ITAÚ UNIBANCO no caso de apresentação de inconsistência, ao qual fica a obrigação de regularizar o meio magnético também no prazo de (02) dois dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.8 - Prestar conta das informações dos documentos de arrecadação diária executando o lançamento em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN;

4.9 - Fornecer as informações concernentes ao débito efetuado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da ciência da solicitação;

4.10 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a se publicados para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência da partes, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.11 - Comunicar por escrito ao IPASGO, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

4.12 - Apresentar ao IPASGO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

4.13 - O ITAÚ UNIBANCO não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o IPASGO;

4.14 - É vedado ao ITAÚ UNIBANCO estornar, cancelar ou debitar valores, exceto quando comprovado erro pelo IPASGO, e mediante autorização expressa do IPASGO;

4.15 - Informar ao IPASGO (via correspondência impressa) sobre o cancelamento, realizado a pedido do cliente, de débitos em conta de mensalidades e/ou co-participações de convênios do IPASGO Saúde;

4.16 - Submeter Planilha de Custos Detalhada dos serviços prestados pelo ITAÚ UNIBANCO aos gestores do contrato para aprovação/reprovação, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de encerramento do mês discriminado no referido documento;

4.17 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato;

4.18 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

4.19 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

4.20 - Nos casos de omissão deste Contrato, relativos a procedimentos referentes ao débito automáticos de taxas do IPASGO, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas do Estado de Goiás;

4.21 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Presidente do Instituto, designado Gestor do Contrato, no presente caso, a Sra. Patrícia Byanne Maciel, Gerente de Finanças do IPASGO.

5.3 - O Gestor do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

5.4 - A contratada deve declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5 - A instituição e atuação da fiscalização do Gestor no presente contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o IPASGO pagará ao ITAÚ UNIBANCO tarifa por débito automático solicitado, o valor de R\$ 1,00 (um real) por débito solicitado.

6.1.1 - Serão cobrados todos os registros enviados, inclusive:

- a) Débitos não efetivados em razão da falta de saldo;
- b) Débitos não efetivados em razão de conta com restrição;
- c) Débitos não efetivados em razão de agência e/ou conta inválida;
- d) Bloqueio efetuado pelo cliente-débito.

6.2 - O IPASGO pagará ao ITAÚ UNIBANCO, até o 10º dia útil após a apresentação da fatura o valor correspondente à tarifa contratada, mediante ateste pelo setor competente.

6.3 - Caso seja acordado entre as partes, o Itaú Unibanco poderá debitar a tarifa de serviços diretamente na conta do Ipasgo, desde que autorizado previamente, mediante apresentação de fatura e demais documentos comprobatórios de regularidade.

6.4 - A fatura de que trata o parágrafo anterior deverá conter o detalhamento dos serviços efetuados, com quantitativo e identificação necessária à perfeita identificação do serviço prestado.

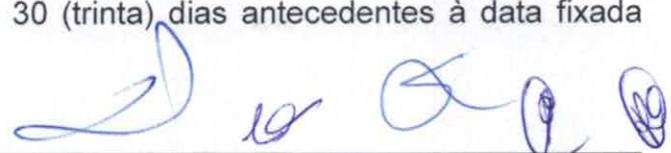
6.5 - A partir do quinto dia subsequente ao mês de efetivo exercício do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ao Gestor do Contrato, anexando os seguintes documentos: Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto; Planilha de custos detalhada, e todas as Certidões Negativas de Débito necessárias para comprovar regularidade fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor pago por débito será corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, e a cada 12 (doze) meses posteriores, não podendo ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, texto consolidado, caso as partes não se pronunciem contrárias, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data fixada para término do Contrato.



9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA efetuará o débito automático nas contas de seus clientes em qualquer agência do território nacional;

9.2 - A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos. Para o caso em que tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pelo CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigada a informar ao IPASGO o leiaute (formato e comprimento de campos) dos arquivos que deverão ser enviados à CONTRATANTE, em um prazo máximo de até 15 dias contados da data de assinatura do contrato. No caso de haver o interesse da CONTRATADA em alterar a versão do leiaute adotado, a CONTRATANTE deverá ser comunicada oficialmente com antecedência mínima de 30 dias, devendo o novo leiaute ser descrito no informe.

9.4 - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados;

9.5 - CONTRATANTE e CONTRATADA ficam obrigados a retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos emissores imediatamente após o seu processamento.

9.6- Tendo a unidade gestora do contrato optado pela expedição do termo de recusa dos serviços da contratada, esta deverá sanar os problemas apresentados por aquela antes do prosseguimento do processo de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcialmente, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades;

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais pagos à credenciada até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE;

10.3 - A sanção prevista na alínea "b" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

10.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido-se à credenciada o contraditório e a defesa prévia;

10.5 - A multa administrativa prevista na alínea "b" do caput desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a credenciada da indenização por perdas e danos das infrações cometidas;

10.6 - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas;

10.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pessoal da credenciada;

10.8 - A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do caput desta Cláusula, é de competência exclusiva do Presidente do IPASGO, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

10.9 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10 - Será remetida à Secretaria Estadual de Administração - SEAD, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

12.2 - Por acordo das partes:



a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

12.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

13.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

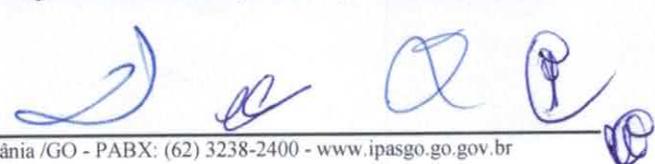
14.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei



nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

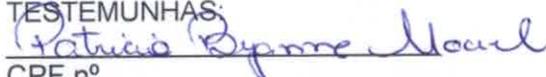
Goiânia, 02 de Outubro de 2019.


Silvio Antonio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Andrea Hamu Camargo Nuca
ITAU UNIBANCO S/A


Alcides Fajardo Junior
ITAU UNIBANCO S/A

TESTEMUNHAS:


CPF nº.
864.844.191-91


CPF Nº. 576.335.331-53

ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

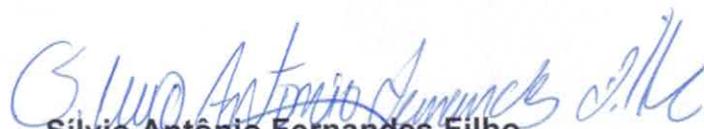
1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

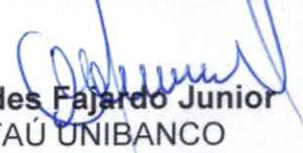
1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



Silvío Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO



Andrea Hamu Camargo Nuca
ITAÚ UNIBANCO S/A



Alcides Fajardo Junior
ITAÚ UNIBANCO